



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 029/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cambé - CMDR.

**Autoria:** Executivo Municipal

### **RELATÓRIO**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, **DISPOR sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cambé - CMDR.**

Eis a propositura, passo a analisar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

#### **a) Da Iniciativa e competência legislativa**

É da competência exclusiva do Chefe Executivo legislar sobre assuntos relacionados à Estrutura Organizacional do Poder Executivo. *In verbis:*

(...)

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**V – organização administrativa e serviços públicos.** (NR – Emenda 20) – grifos nossos  
(...)

Sem reparo, neste aspecto.

## **b) Do mérito da Propositura.**

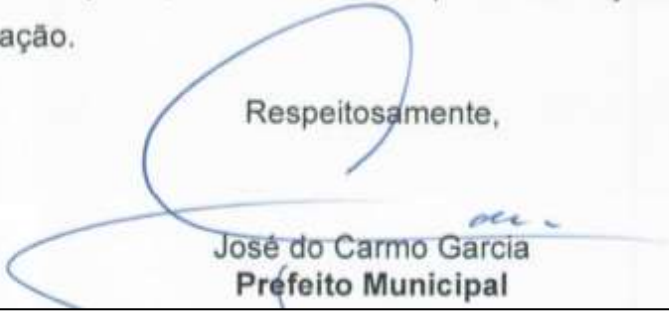
Na exposição de motivos, o Sr. Prefeito, José do Carmo Garcia, justifica a criação do Conselho Municipal de Cambé - CMDR:

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e das políticas públicas que visam o desenvolvimento rural sustentável e dos programas municipais, estaduais e federais relacionados ao desenvolvimento rural do Município de Cambé.

A criação do Conselho fará com que a comunidade rural tenha um papel relevante no momento de auxiliar e orientar o Município na elaboração de políticas para o desenvolvimento sustentável, provocando para tanto, debates, ações em conjunto com a Administração sobre os problemas e as necessidades enfrentadas pela comunidade rural, justificando a necessidade de adequação frente aos anseios atuais dos agricultores e da Administração municipal, padronizando e atualizando a legislação municipal.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida análise e aprovação.

Respeitosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Diante dos motivos exteriorizados, em princípio, a criação do CMDR vem de encontro à necessidade



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

democrática de discussão e deliberação de assuntos que envolvem a comunidade rural de Cambé, em especial, as políticas públicas necessárias.

**c) Do Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador da Despesa.**

Em análise, ainda que esteja criando, a rigor, novo órgão dentro da estrutura do Município de Cambé, não vislumbro necessidade de apresentação dos documentos necessários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por não criar qualquer cargo remuneratório ou mencionar qualquer tipo de despesa nova para seu funcionamento.

## **CONCLUSÃO**

Isto posto, opino pela legalidade e constitucionalidade na propositura, podendo ser levada em plenário, discutida e votada.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)  
JACKSON ROMEU ARIUKUDO  
OAB/PR 30.917